



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17707/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a realização pelo Poder Executivo de poda ou erradicação de árvores em propriedades utilizadas por entidades sem fins lucrativos, que apresentem risco iminente de queda, e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Executivo deverá realizar a poda ou a erradicação de árvores em propriedades utilizadas por entidades sem fins lucrativos, quando apresentarem risco iminente de queda e comprometimento da segurança de pessoas, bens ou da infraestrutura pública.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica de forma complementar às normas estabelecidas.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - entidade sem fins lucrativos: pessoa jurídica de direito privado, assim reconhecida pela legislação vigente, que não distribui lucros ou dividendos a seus sócios ou associados e que aplica integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais;

II - risco iminente de queda: a condição da árvore atestada por laudo técnico de profissional habilitado (engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo), devidamente registrado em conselho de classe, que indique ameaça imediata e grave à integridade física de pessoas, ao patrimônio público ou privado, ou à estabilidade de edificações e redes de serviços essenciais.

Art. 3.º A constatação do risco iminente de queda poderá ocorrer por meio de:

I - vistoria técnica realizada pelo Instituto Ambiental de Maringá;

II - comunicação formal de concessionárias de serviços públicos, inclusive energia elétrica;

III - denúncia fundamentada apresentada por cidadãos, órgãos ou entidades, observada a obrigatoriedade de vistoria técnica preliminar por parte do Instituto Ambiental de Maringá.

§ 1.º Constatado o risco iminente de queda de espécime em localidade utilizada por entidade sem fins lucrativos, a intervenção deverá observar os seguintes critérios:

I - prioridade: as ações serão ordenadas conforme o grau de risco e o potencial de danos;

II - laudo técnico: a intervenção será precedida de laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado pelo órgão competente do Poder Executivo ou contratado para tal fim;

III - comunicação à entidade: a entidade responsável será notificada da decisão, com

prazo razoável para manifestação ou execução direta da medida;

IV - execução: a poda ou erradicação será executada por equipe técnica do órgão competente do Poder Executivo ou empresa contratada, observadas as normas de segurança e boas práticas da arboricultura.

§ 2.º Relativamente ao inciso II do *caput*, em caso de urgência ou impossibilidade de contato com a entidade responsável, o Instituto Ambiental de Maringá poderá intervir diretamente.

Art. 4.º Em situações de extrema gravidade, cuja espera por laudo técnico ou notificação possa agravar o risco, a intervenção imediata poderá ser realizada, desde que:

I - seja possível a comprovação visual inequívoca do risco (ex: árvore prestes a cair após vendaval, tronco rachado e inclinado sobre edificação ou via pública);

II - o órgão competente seja comunicado imediatamente após a ação, com vistas à emissão do laudo e demais registros administrativos;

III - a intervenção se limite ao estritamente necessário para afastar o perigo.

Art. 5.º A exigência de compensação ambiental, nos casos de erradicação autorizada nos termos desta Lei, será avaliada pelo Instituto Ambiental de Maringá, levando-se em conta a origem do risco, a responsabilidade da entidade e a viabilidade de reposição no próprio local ou em área de interesse ambiental no Município.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos a serem adoatados.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de setembro de 2025.

ANGELO SALGUEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Angelo Salgueiro da Silva, Vereador**, em 02/10/2025, às 11:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0411030** e o código CRC **7B8CA5FD**.